

Contrato nº 014/ 2023 – SESEC

Processo nº P242479/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO LTDA. ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1214, bairro Estreito, Florianópolis – SC, CEP: 88.075-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.587.881/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 377.728.649-49 e cédula de identidade nº 771.290-SSP-SC, com endereço residencial à Av. Cláudio Alvim Barbosa, nº 1345, Apto 703, CEP: 88075-015- Estreito - Florianópolis-SC, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP23003 - SESEC, vinculada a cotação eletrônica nº 2023/12846, referente ao processo nº P242479/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP23003 - SESEC, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319260730
0

Dados: 2023.06.07
14:44:23 -03'00'

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para emissão de Certificado Digital Modelo E-CPF Tipo A3 com token (USB) de validade por 36 (trinta e seis) meses, destinados a atender as demandas do Gabinete da Secretária da Segurança Cidadã (SESEC), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):





Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3 E-CPF COM TOKEN. Especificação Complementar: validade de 36 meses.	SAFEWEB	Und	02	R\$ 138,00	R\$ 276,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais)						R\$ 276,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:45:00 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.04.01.04.122.0500.2423.33.90.40.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

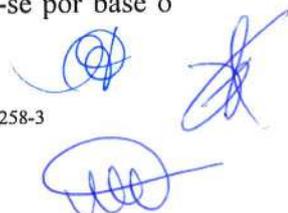
Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:46:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n] 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

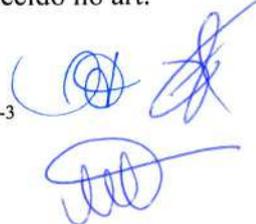
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Carlos Italo de Oliveira, mat 32761, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:46:38 -03'00'



13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Laena Adeodato Bastos, mat 33758, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

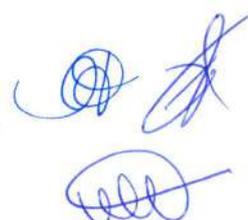
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:47:01 -03'00'



14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

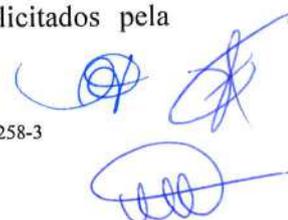
14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:47:24 -03'00'



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

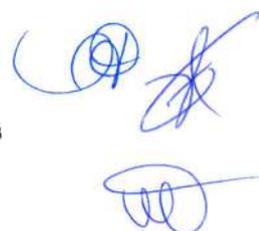
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:47:48 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2023.

BRAULIO ERNANI
PAIVA

GUERRA:23192607300

Assinado de forma digital
por BRAULIO ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07 14:48:29
-03'00'

BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

LUIZ GONZAGA DE
SOUZA:377728649
49

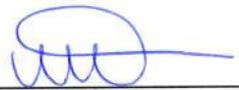
Assinado de forma digital por
LUIZ GONZAGA DE
SOUZA:37772864949
Dados: 2023.06.07 12:07:09
-03'00'

LUIZ GONZAGA DE SOUZA
CPF: 377.728.649-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:


005.772.323-07

2.

CPF:


02091373392

Visto:

Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



LUIZ GONZAGA DE SOUZA

CPF: ***.728.649-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO 0142023 - AQUISI??O DE CERTIFICADOS DIGITAIS - X DIGITAL - DP 23003.pdf

Nº de série de certificado emitente:

10730959043795971026970748806

Hash:



gov.br



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Cadeia de certificação da assinatura válida



Assinado por:



BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA

CPF: ***.926.073-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO 0142023 - AQUISI??O DE CERTIFICADOS DIGITAIS - X DIGITAL - DP 23003.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1959383618902309600

Hash:

745c3670ba17b42ed1319cef3d59f315348e4582f1ae2ab30a6bd7f52

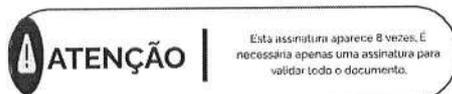
9ad56e5

Data da assinatura: 07/06/2023 14:44:23 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



cronograma de execução, descrito nos itens 2 (dois) e 3 (três). O período de execução vigorará da seguinte forma: "INÍCIO: JULHO/2022 - TÉRMINO: AGOSTO/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Francisco José Oliveira Ferreira. Lucas Loloi Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECEJL

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 04/2023 - SESEP - RECONHECE DE DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0455/2020 - SESEP . O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº1.607, de 02 de Fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P251444/2023, cuja documentação justifica o pagamento de valor a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa Enel Distribuição Ceará, em razão da fatura do mês de dezembro, no valor de R\$ 945.231,16 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) . conforme os termos do Contrato Administrativo nº 0455/2020 - SESEP, firmado entre o Município de Sobral e a referida concessionária de energia. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 945.231,16 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), em favor da empresa Enel Distribuição Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.252/0001-70, em razão do fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública do Município de Sobral/CE, referente aos meses de novembro e dezembro de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da dívida ora reconhecida nesta Portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária proveniente da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos: 27.01.25.752.0447.2.467.3.3.90.92.00.1.751.0000.00 - Despesa de Exercícios Anteriores (Fonte de Recurso: COSIP). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral-CE, 31 de maio de 2023. Carlos Evarilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021 - SCSB. PROCESSO Nº P250863/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84, neste ato representada pelos Srs. Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy. DO OBJETO: A supressão de quantitativo ao Contrato nº 09/2021-SCSP, que tem por finalidade a "contratação de empresa especializada para execução da quinta etapa dos serviços de fornecimento, instalação e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED pertencentes à sede do Município de Sobral". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente aditivo corresponde à supressão de R\$ 216.044,66 (duzentos e dezesseis mil e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondendo, aproximadamente, a -7,1806% (menos sete inteiros e um mil e oitocentos e seis décimos de milésimo por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P250863/2023. DO NOVO VALOR: O valor global inicial do contrato em epígrafe, após a supressão, passará de R\$ 3.008.724,54 (três milhões, oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 2.792.679,88 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P250863/2023. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SESEC. PROCESSO Nº P242479/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa EMPRESA X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.587.881/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP23003 - SESEC, vinculada a cotação eletrônica nº 2023/12846, referente ao processo nº P242479/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para emissão de Certificado Digital Modelo E-CPF Tipo A3 com token (USB) de validade por 36 (trinta e seis) meses, destinados a atender as demandas do Gabinete da Secretária da Segurança Cidadã (SESEC), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 40. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Carlos Italo de Oliveira, mat 32761. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pela Sra. Laena Adeodato Bastos, mat 33758. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luiz Gonzaga de Souza. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - SESEC. PROCESSO Nº P228237/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa EMPRESA LUCY FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.598/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 041/2023 - SESEC e o edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SESEC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos, destinados a atender ao Programa Jovem Guarda, vinculado a Coordenadoria de Cidadania da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.401,20 (Treze mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 0401. 14. 243. 0483. 2514. 33. 90. 32. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Ricardo Felipe Rodrigues de Araújo, mat. 34.945. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Edson Cunha Madeira, mat. 30.186. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Igor Lima Oliveira. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

PORTARIA Nº 085/2023 - SESEC - INDICA OS PROCEDIMENTOS DE CAPTAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE IRÃO PARTICIPAR DO PROJETO JOVEM GUARDA 2023.1, ASSIM COMO O QUANTITATIVO DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº1.607, de 02 de Fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral e conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.885, de 11 de março de 2022, que regulamentou o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#OCUPAJUVITUDE) para o exercício de 2023; CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.960, de 11 de julho de 2022 que alterou o Projeto Jovem Guarda para ampliação do público atendido, com inícios das atividades previsto para julho de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos de

Contrato nº 014/ 2023 – SESEC

Processo nº P242479/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO LTDA. ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1214, bairro Estreito, Florianópolis – SC, CEP: 88.075-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.587.881/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 377.728.649-49 e cédula de identidade nº 771.290-SSP-SC, com endereço residencial à Av. Cláudio Alvim Barbosa, nº 1345, Apto 703, CEP: 88075-015- Estreito - Florianópolis-SC, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP23003 - SESEC, vinculada a cotação eletrônica nº 2023/12846, referente ao processo nº P242479/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP23003 - SESEC, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319260730
0

Dados: 2023.06.07
14:44:23 -03'00'

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para emissão de Certificado Digital Modelo E-CPF Tipo A3 com token (USB) de validade por 36 (trinta e seis) meses, destinados a atender as demandas do Gabinete da Secretária da Segurança Cidadã (SESEC), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):





Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3 E-CPF COM TOKEN. Especificação Complementar: validade de 36 meses.	SAFEWEB	Und	02	R\$ 138,00	R\$ 276,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais)						R\$ 276,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:45:00 -03'00'

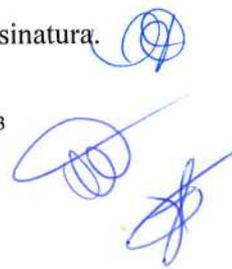
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.04.01.04.122.0500.2423.33.90.40.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoxarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

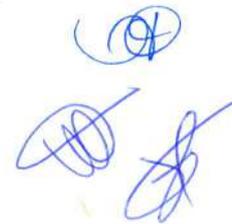
Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:46:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n] 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Carlos Italo de Oliveira, mat 32761, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:46:38 -03'00'




13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Laena Adeodato Bastos, mat 33758, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:47:01 -03'00'




14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

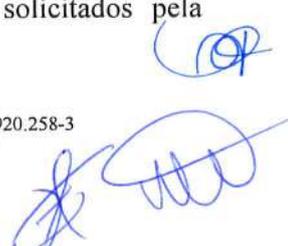
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:47:24 -03'00'



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

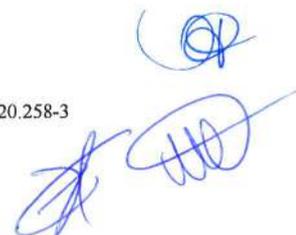
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:2319
2607300

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07
14:47:48 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2023.

BRAULIO ERNANI
PAIVA

GUERRA:23192607300

Assinado de forma digital
por BRAULIO ERNANI PAIVA
GUERRA:23192607300
Dados: 2023.06.07 14:48:29
-03'00'

LUIZ GONZAGA DE
SOUZA:377728649
49

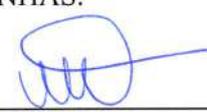
Assinado de forma digital por
LUIZ GONZAGA DE
SOUZA:37772864949
Dados: 2023.06.07 12:07:09
-03'00'

BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

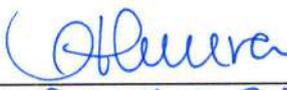
LUIZ GONZAGA DE SOUZA
CPF: 377.728.649-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 005.772.323-04

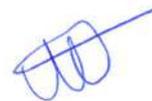
2.


CPF: 02091373397

Visto:

Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC



✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



LUIZ GONZAGA DE SOUZA

CPF: ***.728.649-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO 0142023 - AQUISI??O DE CERTIFICADOS DIGITAIS - X DIGITAL - DP 23003.pdf

Nº de série de certificado emitente:

10730959043795971026970748806

Hash:



gov.br



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Cadeia de certificação da assinatura válida



Assinado por:



BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA

CPF: ***.926.073-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO 0142023 - AQUISI??O DE CERTIFICADOS DIGITAIS - X DIGITAL - DP 23003.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1959383618902309600

Hash:

745c3670ba17b42ed1319cef3d59f315348e4582f1ae2ab30a6bd7f529ad56e5

Data da assinatura: 07/06/2023 14:44:23 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO

Esta assinatura aparece 8 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



cronograma de execução, descrito nos itens 2 (dois) e 3 (três). O período de execução vigorará da seguinte forma: "INÍCIO: JULHO/2022 - TÉRMINO: AGOSTO/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Francisco José Oliveira Ferreira. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 04/2023 - SESEP - RECONHECE DE DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0455/2020 - SESEP . O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº1.607, de 02 de Fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P251444/2023, cuja documentação justifica o pagamento de valor a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa Enel Distribuição Ceará, em razão da fatura do mês de dezembro, no valor de R\$ 945.231,16 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme os termos do Contrato Administrativo nº 0455/2020 - SESEP, firmado entre o Município de Sobral e a referida concessionária de energia. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 945.231,16 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), em favor da empresa Enel Distribuição Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.252/0001-70, em razão do fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública do Município de Sobral/CE, referente aos meses de novembro e dezembro de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da dívida ora reconhecida nesta Portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária proveniente da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos: 27.01.25.752.0447.2.467.3.3.90.92.00.1.751.0000.00 - Despesa de Exercícios Anteriores (Fonte de Recurso: COSIP). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral-CE, 31 de maio de 2023. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021 - SCSF. PROCESSO Nº P250863/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84, neste ato representada pelos Srs. Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy. DO OBJETO: A supressão de quantitativo ao Contrato nº 09/2021-SCSF, que tem por finalidade a "contratação de empresa especializada para execução da quinta etapa dos serviços de fornecimento, instalação e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED pertencentes à sede do Município de Sobral". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente aditivo corresponde à supressão de R\$ 216.044,66 (duzentos e dezesseis mil e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondendo, aproximadamente, a -7,1806% (menos sete inteiros e um mil e oitocentos e seis décimos de milésimo por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P250863/2023. DO NOVO VALOR: O valor global inicial do contrato em epígrafe, após a supressão, passará de R\$ 3.008.724,54 (três milhões, oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 2.792.679,88 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P250863/2023. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SESEC. PROCESSO nº P242479/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa EMPRESA X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.587.881/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP23003 - SESEC, vinculada a cotação eletrônica nº 2023/12846, referente ao processo nº P242479/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para emissão de Certificado Digital Modelo E-CPF Tipo A3 com token (USB) de validade por 36 (trinta e seis) meses, destinados a atender as demandas do Gabinete da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.04.01.04.122.0500.2423.33.90.40.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Carlos Italo de Oliveira, mat 32761. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pela Sra. Laena Adeodato Bastos, mat 33758. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luiz Gonzaga de Souza. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - SESEC. PROCESSO nº P228237/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa EMPRESA LUCY FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.598/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 041/2023 - SESEC e o edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SESEC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos, destinados a atender ao Programa Jovem Guarda, vinculado a Coordenadoria de Cidadania da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.401,20 (Treze mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.0401.14.243.0483.2514.33.90.32.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Ricardo Felipe Rodrigues de Araújo, mat. 34.945. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Edson Cunha Madeira, mat. 30.186. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Igor Lima Oliveira. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

PORTARIA Nº 085/2023 - SESEC - INDICA OS PROCEDIMENTOS DE CAPTAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE IRÃO PARTICIPAR DO PROJETO JOVEM GUARDA 2023.1, ASSIM COMO O QUANTITATIVO DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº1.607, de 02 de Fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral e conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.885, de 11 de março de 2022, que regulamentou o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#OCUPAJUVITUDE) para o exercício de 2023; CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.960, de 11 de julho de 2022 que alterou o Projeto Jovem Guarda para ampliação do público atendido, com inícios das atividades previsto para julho de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos de